



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 57, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1° A parcela individual fixa, estabelecida pelo art. 2°, da Lei n° 3.172, de 11 de julho de 2003, será paga aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública, em exercício de cargo em comissão na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos mesmos valores e nas mesmas condições estabelecidas por essa lei.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2003.